



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### PORTARIA N.º. 12.369/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para apuração de conduta de servidora pública municipal e dá outras providências.

**Considerando**, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Saúde;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal n.º. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

### RESOLVE

**Art. 1.º** – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta da servidora pública municipal **JEANINE FLAVIO ANDRADE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, conforme artigo 175, incisos I, III, IV e XI; artigo 176, incisos IV e XIV e artigo 192, incisos VI, XIII e XVI da Lei Complementar n.º. 060/2009:

**Art. 175** - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XI - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;

**Art. 176** - Ao servidor é proibido:

- IV - opor resistência injustificada à tramitação de documento e processo ou execução de serviço;
- XIV - proceder de forma desidiosa;

**Art. 192** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- VI - insubordinação grave em serviço;
- XIII - transgressão do artigo 176, incisos IX a XVI;
- XVI – desídia no desempenho das funções.

**Art. 2.º** – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º. 11.994/2020.

**Art. 3.º** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

**Art. 4.º** – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

**Art. 5.º** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 23 de abril de 2021.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal